



# **MIAOE**

## **Medida de Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego**

---

### **Guia de Apoio ao Candidato**



### **1. O que é a Medida Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego?**

---

É uma medida de emprego que pretende apoiar financeiramente os desempregados, a receber subsídio de desemprego, que celebrem contratos de trabalho com entidades empregadoras.

### **2. Que pessoas podem beneficiar do apoio financeiro?**

---

Podem beneficiar do apoio financeiro os desempregados que estejam a receber subsídio de desemprego há mais de 3 meses e que ainda tenham direito a receber esse subsídio por um período igual ou superior a 3 meses.

Aos desempregados que possuam idade igual ou superior a 45 anos, não se aplica o prazo mínimo de 3 meses a auferir prestações de desemprego.

### **3. Posso celebrar o contrato de trabalho com qualquer entidade empregadora ou só com entidade que o serviço de emprego indicar?**

---

Pode celebrar contrato com qualquer entidade empregadora legalmente constituída, desde que não seja a entidade da qual ficou desempregado.

Pode escolher livremente a entidade ou ser a mesma indicada pelo serviço de emprego.

### **4. O contrato de trabalho pode ter uma duração qualquer?**

---

O contrato de trabalho não pode ter uma duração inferior a três meses, sendo, no entanto, necessário que seja a tempo inteiro ou completo.

### **5. Há algum limite mínimo para a remuneração mensal? E máximo?**

---

Sim. A remuneração tem que ser igual ou superior à remuneração mínima mensal garantida. E não pode ultrapassar o valor do subsídio de desemprego que está a receber.



## 6. Qual o valor do apoio financeiro a que tenho direito?

---

O valor do apoio financeiro é de 50% do valor do subsídio de desemprego nos primeiros 6 meses, mas não pode ultrapassar os 500 euros por mês.

**Exemplo:** se recebe um subsídio de desemprego no valor de 600 euros, e o valor da remuneração do contrato é 550 euros, iria receber estes 550 euros mais 300 euros de apoio financeiro.

O valor do apoio financeiro é de 25% do valor do subsídio de desemprego nos 6 meses seguintes e não pode ultrapassar os 250 euros por mês.

**Exemplo:** se recebe um subsídio de desemprego no valor de 600 euros, e o valor da remuneração do contrato é 550 euros, iria receber estes 550 euros mais 150 euros de apoio financeiro.

Se a duração do contrato for inferior a 12 meses, o apoio financeiro é sempre paga na mesma proporcionalidade.

***Exemplo:** se o contrato de trabalho tiver a duração de 6 meses e receber um subsídio de desemprego no valor de 600 euros, e o valor da remuneração do contrato é 550 euros, iria receber estes 550 euros mais 300 euros nos primeiros 3 meses e 150 euros de apoio financeiro nos 3 meses restantes.*

## 7. Porquanto tempo posso receber este apoio financeiro?

---

O período máximo é de 12 meses.

## 8. E se o contrato tiver uma duração inferior a 12 meses, posso beneficiar do apoio se o contrato for prolongado ou celebrar um contrato com outra entidade?

---

Sim, pode acontecer que o apoio financeiro seja concedido com base na celebração de 2 ou mais contratos.

**Exemplo:** celebra um contrato de 6 meses com uma entidade empregadora e depois celebra novo contrato de 6 meses com nova entidade empregadora. O que acontece é o seguinte: no primeiro contrato os primeiros 3 meses recebe um apoio com base nos 50% e nos 3 meses seguintes com base em 25%. No segundo contrato acontece a mesma coisa.



### **9. O que acontece se ficar doente ou ficar abrangido pelo regime da parentalidade?**

---

O apoio financeiro deixa de ser pago durante o período que está a receber subsídio de doença ou outros subsídios relacionados com a proteção na parentalidade.

### **10. Se aderir a esta medida deixo de receber subsídio de desemprego? E se ficar desempregado novamente, tenho direito ao subsídio de desemprego?**

---

Se aderir a esta medida de emprego o pagamento do subsídio de desemprego é suspenso pelos serviços da segurança social. Se ficar novamente desempregado involuntariamente, pode continuar a receber o subsídio de desemprego caso ainda não esteja esgotado o período de concessão ou ter direito a nova prestação de desemprego se estiverem satisfeitas as condições de atribuição.

### **11. Há algum efeito no período de tempo que teria direito ao subsídio por ter aderido à medida?**

---

O período de concessão do subsídio de desemprego a que ainda tem direito, após a cessação involuntária do contrato de trabalho, é reduzido pelo mesmo tempo em que esteve a receber o apoio financeiro pago pelo Instituto da Segurança Social, IP.

### **12. E se ficar novamente desempregado e o período de tempo de subsídio de desemprego tiver sido totalmente reduzido porque estive 12 meses abrangido pela medida?**

---

Como esteve a trabalhar 12 meses consecutivos, face às novas regras da Lei da Proteção no Desemprego, pode requerer novo subsídio de desemprego.

No entanto, para efeitos do cálculo da remuneração de referência, apenas são consideradas as remunerações do trabalho (valores efetivamente pagos pela entidade empregadora).

### **13. Estando nesta medida estou isento de cumprimento das obrigações e deveres?**

---

Fica dispensado de efetuar a procura ativa de emprego, a apresentação quinzenal, aceitar emprego conveniente ou formação profissional, porque está empregado.

### **14. Quem e como se faz o pagamento do apoio financeiro?**

---

O valor do apoio financeiro é pago mensalmente pelos serviços da segurança social.



## **15. Como apresento a candidatura?**

---

Pode efetuar a sua candidatura ao apoio financeiro através de preenchimento do formulário de candidatura, disponível no portal do IEFP, IP, que deverá ser entregue no serviço de emprego da sua área de residência.

Se preferir uma solução mais cómoda, pode utilizar os nossos serviços em [www.netemprego.gov.pt](http://www.netemprego.gov.pt) na área de Apoios e Incentivos que por sua vez acede Aceitação de Ofertas de Emprego onde regista o seu endereço de correio eletrónico, NISS e data de nascimento e anexa os documentos: Contrato de Trabalho, Declaração da Entidade Empregadora e Formulário de Candidatura. Quando seleciona “submeter” surge uma mensagem informando que a candidatura foi submetida com sucesso e qual o Número de Identificação que lhe foi atribuído.

Todos os documentos anexados devem ter o formato pdf e um tamanho inferior a 512kb.

## **16. Que documentos devo apresentar?**

---

Juntamente com o formulário de candidatura, deve entregar cópia do contrato de trabalho.

Caso o contrato preveja o envio do trabalhador – pelo empregador com atividade em território nacional – para o território de outro Estado a fim de aí efetuar um trabalho por conta desse mesmo empregador. Aos documentos referidos no parágrafo anterior, acresce a junção do certificado comprovativo de que o trabalhador continuará sujeito à legislação portuguesa de Segurança Social, durante o período de destacamento no outro Estado.